

# NOÇÕES SOBRE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL PREVIDENCIÁRIO

*Oscar Franco Filho*

Abaixo, apresentam-se noções úteis sobre a aposentadoria por tempo de serviço no regime geral previdenciário, com base nas Leis n.ºs 8.212 e 8213, ambas de 1991, e nas Emendas Constitucionais n.ºs 20/98 e 41/04.

Conceito de Aposentadoria. É o benefício concedido pela Previdência Social ao trabalhador segurado que preencher os requisitos legais, podendo ser aposentadoria por idade, invalidez, tempo de contribuição e aposentadoria especial. Analisemos cada uma das possibilidades, individualmente:

a) Aposentadoria por idade. Será devido ao segurado urbano que, cumprida a carência exigida, completar 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher. Para os trabalhadores rurais o limite de idade é de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher;

b) Aposentadoria por invalidez. Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da previdência social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição. Não terá direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à previdência social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade. De dois em dois anos o aposentado precisa passar por perícia médica.

c) Aposentadoria por tempo de contribuição. É a aposentadoria assegurada ao trabalhador afiliado ao regime geral da previdência social, nos termos da lei, também conhecida por aposentadoria por tempo de serviço. Existem duas modalidades de aposentadoria por tempo de contribuição, a integral e a proporcional. A primeira é garantida ao segurado no regime geral da previdência social, aos 35 anos de contribuição para o homem e 30 anos para a mulher, sem o limite da idade para ambos os casos. O professor que comprove tempo efetivo de exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, tem o tempo de contribuição reduzido em 5 anos, podendo aposentar-se aos 30 anos de contribuição, se for homem e 25 anos de contribuição, se mulher. A aposentadoria por tempo de contribuição proporcional é, por sua vez, garantida ao segurado no regime geral da previdência social, aos 30 anos de contribuição para o homem, com idade mínima de 53 anos, e 25 anos de contribuição para a mulher, com idade mínima de 48 anos. Para ambos os casos, adicionam-se 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998, para completar o tempo de contribuição. A renda mensal do benefício será de 70% do salário de benefício, mais 5% a cada ano completado de contribuição posterior ao tempo mínimo exigido;

d) Aposentadoria especial. É o benefício concedido ao segurado da previdência social que trabalhar sob condições especiais, nos termos da lei. Será devido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Deverá o segurado comprovar, além do tempo de trabalho, a efetiva exposição prejudicial à saúde.